

LEI Nº 5.042 DE 13 DE JULHO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.333 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009 QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FMDRS DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4333 de 14 de outubro de 2009, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDRS):

I - Os recursos captados através de convênios; principalmente aqueles patrocinados por programas do Ministério da Agricultura e Abastecimento, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

II - transferências de recursos do ICMS Verde vinculado à atividades agropecuárias;

III - doações, legados, auxílios e contribuições;

IV - os recursos oriundos de Operações de Crédito e de Aplicações no Mercado Financeiro;

V - o pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;

VI - receita dos diversos serviços prestados aos produtores rurais, bem como qualquer outro recurso, que lhe seja transferido;

VII - dividendos das aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

VIII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais, ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá às normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a inferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

§ 3º - A despesa do FMDRS se constituirá:

I - do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS;

II - do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o §1º deste artigo;

III - da aquisição de material permanente e de consumo, bem como de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

V - do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município;

VI - do desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos, que possibilitem o desenvolvimento do Município.

VII - Na aquisição, manutenção e desenvolvimento da patrulha rural

moto-mecanizada prestadora de serviços ao produtor rural familiar.

VIII - Na aquisição e distribuição entre os agricultores familiares de insumos agropecuários visando aumentar a produtividade e produção para melhoria da renda.

IX - Na busca de novos projetos para o desenvolvimento da agropecuária do município.

§ 4º - É vedada a utilização a qualquer título dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em despesas com pagamento de pessoal”.

Art. 2º - Poderá a lei ser regulamentada por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 13 de julho de 2018.



Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal